



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS ATOS DA FASE EXTERNA DOS CERTAMES PROCESSADOS PELA DIVISÃO DE COMPRAS/SES/RS

TÍTULO: PENALIDADES

PARECER Nº 17.338/18 – PGE

“A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar/impedido de contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federados.”

Link: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa17338.pdf>

TÍTULO: DILIGÊNCIAS ATRAVÉS DE CONSULTAS EM SITES OFICIAIS

PARECER Nº 18.051/20 – PGE

“Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emitente da certidão para comprovar a regularidade do licitante. Nesse caso, não será penalizar o licitante, pois a falta estará devida e legitimamente suprida pela Administração Pública.”

Link: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa18051.pdf>

TÍTULO: AMPLIAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

PARECER Nº 19.680/22 – PGE

“Adequada a revisão do Parecer nº 18.051/20, para com base em entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.211/21 – Plenário e nº 2.443/21 - Plenário), é possível a complementação de documento de habilitação ou de proposta, pelo pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, ainda que seja efetuada a juntada extemporânea da documentação, esta apenas será admitida se demonstrar situação pré-existente à abertura da licitação, de modo a garantir a observância dos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.”

Link: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19680.pdf>

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES

DECRETO Nº 57.154/23 – GOVERNO DO ESTADO

“Dispõe sobre a avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, aplicáveis a os processos licitatórios e de contratação direta previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.”



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

Link:

https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=73605&hTexto=&Hid_IDNorma=73605

TÍTULO: REGISTRO CADASTRAL FORNECEDORES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 05/2023

“Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 005/2023, com normas para obtenção, renovação ou alteração do Registro Cadastral.

*O Registro Cadastral é necessário para o credenciamento para participação nos procedimentos realizados nos **Portais de Compras Eletrônicas RS** e também para a obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado.”*

Link: <http://www.celic.rs.gov.br/uploads/1691418151Materia887010.pdf>

TÍTULO: APLICAÇÃO RS COMPETITIVO

DECERTO Nº 43.295/04 – GOVERNO DO ESTADO

*“O licitante cujo estabelecimento for localizado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando aplicável, de acordo com o Decreto nº 43.295, de 18 de agosto de 2004 (**Programa RS Competitivo**), sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.”*

Link:

https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=47885&hTexto=&Hid_IDNorma=47885

TÍTULO: APLICAÇÃO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO (CAP)

RESOLUÇÃO CMED Nº 3/11

“A aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) será obrigatória quando o produto estiver enquadrado no art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, observando o índice e o rol de produtos definidos nas Resoluções da CMED nº 5 de 21/12/2020 e CTE-CMED nº 6 de 27/05/2021, bem como suas atualizações.

Link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas>

TÍTULO: CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

*quando for o caso haverá previsão no edital

“O edital prevê no Subitem 15.1 a convocação para formação do CADASTRO DE RESERVA. Para tanto, após a adjudicação do objeto, o sistema encaminhará automaticamente e-mail aos demais licitantes para que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro. Ao receberem o aviso de convocação, os interessados devem acessar o sistema para declarar sua intenção, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos registrados pelo licitante vencedor do lote. Havendo um ou mais



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva”

TÍTULO: REGISTRO PROPOSTA INICIAL – SISTEMA COMPRAS-RS

FOLHA DE DADOS - CGL 7.3

O licitante deverá informar obrigatoriamente o laboratório detentor do registro do produto e o número completo do registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, o nome comercial do produto e a apresentação que está sendo ofertada, sob pena de desclassificação se não o fizer;

O preenchimento no sistema deverá seguir as orientações abaixo:

- i. No campo “**marca**” inserir o nome do laboratório detentor do registro do produto;
- ii. No campo “**modelo**” inserir as demais informações que caracterizam o produto (Exemplo 1: *Dipironex® 200 mg cx c/ 5 cp RMS 1.0000.0000.000-0*; Exemplo 2: *dipirona genérico 100 mg/mL fr c/ 120 mL RMS 1.0001.0001.001-0*);
- iii. Caso o produto ofertado seja isento de registro, deverá ser informada a legislação que o isenta após a descrição do produto no campo “**modelo**” (Exemplo: *óleo de rícino 100% fr. c/ 30 mL isento de RMS conforme RDC nº xx/aaaa*);
- iv. A proposta que não tiver explicitamente o nº completo do RMS, quando aplicável, será desclassificada.

TÍTULO: ENVIO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

FOLHA DE DADOS - CGL 13

Os documentos de Habilitação deverão ser disponibilizados em **documento único, em formato PDF “pesquisável”, com no máximo 10 MB (não compactado)**. Caso todos os documentos de Habilitação não caibam neste documento único, pode ser enviado um segundo ou terceiro ‘documento único’, desde que cada um não ultrapasse 10 MB.

Não serão aceitos documentos salvos em formatos de imagem (JPG e semelhantes), diversos ao de PDF, caso isso ocorra, será solicitado ao licitante/participante que faça a devida adequação.

A nomeação deste arquivo único pode ser especificada como ‘**Documentação de Habilitação**’.